



LEI MUNICIPAL Nº 245/2019

Jucás-Ceará, 15 de fevereiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
JUCÁS - CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Jucás aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Jucás, de acordo com o estabelecido no artigo 13, inciso I e II, da Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Jucás é um órgão próprio, permanente e autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil do Município de Jucás, competindo-lhe:

I - cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito Municipal, através de regulamento;

II - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma da lei;

III - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV - avaliar, para encaminhamento posterior ao Setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal;

V - solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

VI - apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à eventual atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII - promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentos aplicáveis.

§ 1º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do art. 3º, desta Lei.

§ 3º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou a pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§ 4º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

§ 5º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar, quando da apuração de infrações funcionais, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 3º - Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal compete:

- I - assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;
- II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Superintendente da Guarda Civil Municipal e do Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das comissões processantes;
- III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- IV- apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à eventual atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;
- V - delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência a membro da comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;
- VI - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII - realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Superintendente da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal;
- VIII - remeter ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- IX - submeter ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;
- X - proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

XI - propor, ao Superintendente da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista em Lei;

XII - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII - acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIV - aplicar as penalidades, na forma prevista em Lei.

Art. 4º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Jucás constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente em relação à direção da Guarda, que se destina a receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, bem como que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, competindo-lhe:

I - receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos, individuais ou coletivos, praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.

II - receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços e a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa;

IV - propor ao Superintendente da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal:

a) medidas que visem a resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Civil Municipal;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Superintendente da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 5º desta Lei;

IX - fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

X - manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias ou reclamações.

§ 1º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 5º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§ 1º - Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I - Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal - Presidente do Conselho;

II - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo ou do Setor de Recursos Humanos.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - Os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal de Jucás são cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com seus quantitativos, denominações, formas de provimentos e vencimentos, discriminados na tabela a seguir:

Cargo	Quantidade	Forma de Provimento	Salário-Base
Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal	01	Cargo em Comissão	R\$ 1.500,00
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	01	Cargo em Comissão	R\$ 1.500,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Art. 7º - O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos, conforme o § 1º, do artigo 13, da Lei Federal nº. 13.022/2014.

Art. 8º - O Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal de Jucás terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, nos termos do § 2º, do artigo 13, da Lei Federal nº. 13.022/2014.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizados a abertura de créditos adicionais suplementares e o remanejamento de dotações orçamentárias alocadas na Lei Orçamentária Municipal, restritos aos valores necessários à consecução da presente Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 15 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL nº 245/2019** que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JUCÁS - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **15/02/2019**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 15 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO LUNA NETO

Prefeito Municipal